



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 40/2021 – São Paulo, quarta-feira, 03 de março de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

Boletim de Acórdão Nro 29951/2021

00001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMAÇÃO PENAL Nº 0006228-72.2008.4.03.6181/SP

	2008.61.81.006228-8/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
AUTOR	:	J P
RÉU/RÉ	:	APM
ADVOGADO	:	SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
No. ORIG.	:	00062287220084036181 2P Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria julgada, para que desse modo se logre obter efeitos infringentes. Precedentes do STJ.
2. Os vícios apontados nos embargos declaratórios resumem-se em irresignação em relação à conclusão do julgado, sem que tenha sido apontada pela defesa do embargante qualquer dificuldade de compreensão do *decisum*.
3. As contradições e omissões alegadas a respeito da autoria delitiva referem-se tão somente à valoração do conjunto probatório, não cabendo sua reavaliação por meio de embargos de declaração.
4. A maior complexidade do esquema de desvio de recursos públicos, mediante emprego de notas fiscais fraudulentas, justifica a exasperação da pena-base pelas circunstâncias do crime, assim como o valor desviado a partir de financiamento do BNDES, banco de fomento, revela maior gravidade das consequências do delito perpetrado, conforme fundamentado no acórdão embargado.
5. A pena prevista para o delito do art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 201/67 é de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão, razão pela qual não se revela desproporcional nem contraditória a fixação da pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão, ante a valoração negativa das circunstâncias e das consequências do crime. Ademais, não há previsão legal que vincule o magistrado à aplicação da fração de 1/6 (um sexto) por circunstância judicial valorada negativamente, devendo prevalecer a discricionariedade fundamentada do juiz, respeitando-se os parâmetros legais.
6. Embargos de declaração não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Orgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

Andre Nekatschalow

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68131/2021

00001 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N° 0003109-11.2015.4.03.6100/SP

	2015.61.00.003109-8/SP
--	------------------------

RELATORA	:	Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR	:	SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA e outro(a)
APELADO(A)	:	TECH SCIENCE COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA -EPP
ADVOGADO	:	SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG.	:	00031091120154036100 9 Vr SAO PAULO/SP

CERTIDÃO
ATO ORDINATÓRIO

Vista para contrarrazões, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de março de 2021.
CRISTIANE KOVACS
Diretora de Divisão

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68132/2021

00001 APELAÇÃO CÍVEL N° 0024920-08.2007.4.03.6100/SP

	2007.61.00.024920-4/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal NERY JUNIOR
APELANTE	:	HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL espólio
ADVOGADO	:	SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA
REPRESENTANTE	:	CECILIA HELENA FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO	:	SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA
APELADO(A)	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR e outro(a)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **Espólio de Heraldo Caio Ferreira do Amaral** contra sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, julgo prejudicada a apelação interposta pelo espólio do apelante.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, baixemos autos à vara de origem onde a extinção do feito, o levantamento dos valores depositados e a homologação do acordo deverá ser apreciado.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.
NERY JÚNIOR
Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 11ª TURMA

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68134/2021

00001 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001750-20.2011.4.03.6115/SP

	2011.61.15.001750-8/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS
APELANTE	:	Justica Publica
APELANTE	:	EDUARDO BENEDICTO ABACKERLI
ADVOGADO	:	SP135768 JAIME DE LUCIA (Int.Pessoal)
APELANTE	:	GUILHERME BENEDICTO ABACKERLI
ADVOGADO	:	SP270069 DANIEL MAGALHÃES DOMINGUES FERREIRA (Int.Pessoal)
APELADO(A)	:	Justica Publica
APELADO(A)	:	EDUARDO BENEDICTO ABACKERLI
ADVOGADO	:	SP135768 JAIME DE LUCIA (Int.Pessoal)
APELADO(A)	:	GUILHERME BENEDICTO ABACKERLI
ADVOGADO	:	SP270069 DANIEL MAGALHÃES DOMINGUES FERREIRA (Int.Pessoal)
APELADO(A)	:	ALEXSANDRO MARTINS BENEDICTO
ADVOGADO	:	SP087567 ARMANDO BERTINI JUNIOR e outro(a)
ABSOLVIDO(A)	:	NILSON HENRIQUE LANDGRAF
	:	NELSON DE SOUZA
	:	LEONARDO BRUNO MENDES
	:	JOSEQUIAS SIMAO FELIX
	:	JOSE EDVALDO ANTONIO DA CRUZ
	:	GERALDO ELIAS PEREIRA
	:	ANALUCIA LEONARDO
	:	TATIANE ALMEIDA DE ALCANTARA
	:	ANTONIO BRUNO MENDES
No. ORIG.	:	00017502020114036115 2 Vr SAO CARLOS/SP

DESPACHO

Vistos. Intime-se as partes de que este feito será levado a julgamento em sessão que se realizará em 11 de março de 2021.

São Paulo, 01 de março de 2021.

FAUSTO DE SANCTIS
Desembargador Federal